

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A Comissão de Graduação da Ciência da Computação – COMGRAD/CIC, tendo em vista a PORTARIA Nº 2286 de 17/03/2020 do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Gabinete do Ministro da Educação, alterada pela PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020,

RESOLVE

APROVAR as seguintes NORMAS PARA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS POR AULAS EM MEIOS DIGITAIS, no curso de Ciência da Computação, enquanto durar a suspensão de aulas prevista na PORTARIA Nº 2286 de 17/03/2020 do Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - Está autorizada, em caráter excepcional, enquanto durar a suspensão de aulas na universidade por força da Portaria nº 2286, a utilização de atividades a distância ou atividades remotas síncronas, em substituição às atividades presenciais originalmente previstas nos planos de ensino das atividades de ensino do curso de Ciência da Computação.

Art. 2º - A autorização de que trata o Art. 1º está condicionada à proposição, por parte do(s) professor(es) responsável(is) pela turma, com a aprovação do Departamento responsável pela atividade de ensino, de um Plano de Atuação.

§1º - O Plano de Atuação tem por objetivo propor a forma de adaptação do Plano de Ensino, para possibilitar sua realização na modalidade a distância ou por atividades remotas síncronas.

§2º - O Plano de Atuação deverá conter, pelo menos, a descrição dos tipos de atividades que serão desenvolvidas, os conteúdos programáticos relacionados e a forma de avaliação.

Art. 3º - O Plano de Atuação deverá ser previamente avaliado pela COMGRAD/CIC com vistas a sua aprovação, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e correções.

Art. 4º - Todos os alunos da turma referida no caput do art. 2º desta resolução deverão ser consultados sobre a possibilidade de realizarem as atividades constantes no Plano de Atuação, aprovado pelo Departamento responsável pela atividade de ensino e pela COMGRAD/CIC.

§1º - A consulta aos alunos deverá ser realizada através dos canais de comunicação oficiais fornecidos pela universidade.

§2º - O Plano de Atuação só poderá ser colocado em prática se houver a concordância explícita de todos os alunos da turma.

Art. 5º - Os meios digitais utilizados na mediação das atividades propostas no Plano de Atuação deverão ser, preferencialmente, aqueles oferecidos pela universidade.

Parágrafo único – Caso sejam utilizados outros ambientes para mediar as atividades previstas no Plano de Atuação, cada ambiente escolhido deverá registrar todas as interações dos atores, possibilitando a sua auditoria.

Art. 6º - Os casos omissos desta resolução serão decididos pela COMGRAD/CIC.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de março de 2020.


Sérgio Luis Cechin

Coordenador da COMGRAD/CIC